



Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS
Assessoria de Comunicação – Clipping Diário

Clipping-Diário

Veículo
O Jornal

Data
Domingo, 20 de dezembro de 2009

Concurso para juiz gera polêmica e caso de candidato chega ao STF

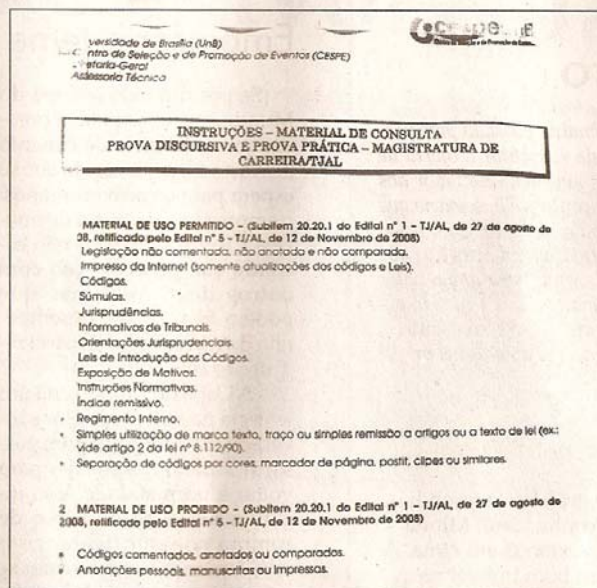
Impedido de realizar a 3ª fase, Henrique Gaspar denuncia confusão jurídica

O concurso para juiz em Alagoas iniciado em 2008 está causando repercussão no meio jurídico. Por causa do afastamento do candidato Henrique Gaspar Mello de Mendonça. Ele foi impedido de participar da terceira fase – ocorrida domingo passada. O candidato não atingiu a média por apenas 19 décimos, na segunda fase, e sentiu-se prejudicado por não poder ter utilizado informativos de jurisprudência e quebra na isonomia pela banca examinadora do concurso, na correção de suas provas.

Henrique Gaspar de Mendonça foi informado pela instituição que realizava o concurso, com antecedência, que seria permitida a utilização desses informativos de jurisprudência quando da realização das provas. No entanto, a Comissão do Concurso, no dia dos exames, mandou recolher os referidos materiais, alegando que eles eram doutrina.

Logo após a 2ª fase, o candidato provocou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que decidiu que os informativos são doutrina e os atos da comissão do concurso são soberanos sobre os dos funcionários da fundação. Em seguida, acionou o Judiciário alagoano, onde conseguiu uma liminar para participar da 3ª etapa do concurso. Mas esta liminar foi suspensa pela presidência do TJ/AL sob o fundamento que a Justiça Alagoana era incompetente para julgar o caso porque o CNJ já tinha se manifestado sobre o assunto contrário ao candidato.

Henrique Gaspar provocou o Supremo Tribunal Federal que, ao contrário do TJ/AL, afir-



mou que seria incompetente para julgar a lide, determinando a volta do caso para Alagoas. Em 23/09/2009, juntou ao processo, que corria na 18ª Vara da Fazenda Estadual, cópia da decisão do STF, a qual afirmava ser a competência da Justiça de Alagoas. Porém, o titular da 18ª Vara, Manoel Cavalcante de Lima Neto, continuou entendendo que a competência seria do Supremo Tribunal Federal e remeteu os autos para o STF no dia 24/11/2009, mesma data em que foi publicado o edital de convocação dos candidatos para a 3ª fase do concurso. Para Henrique Gaspar, este panorama jurídico criou uma encruzilhada processual, pois os autos não estavam mais em Alagoas.

Por conta disso, e por ter novos subsídios e provas sobre outros fatos, entrou como uma

nova ação questionando a quebra da igualdade entre os candidatos, pois ao comparar sua prova com a de outros candidatos, constatou que em respostas idênticas ou/é semelhantes foram atribuídas notas diversas. Nesta nova ação, em decisão bem fundamentada, reconhecendo a verossimilhança das alegações do autor, a quebra da isonomia, bem como o prejuízo irreparável caso não participasse da 3ª etapa, a juíza titular da 16ª Vara da Fazenda Estadual, Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso, deferiu a participação do candidato na próxima fase do concurso.

Esta decisão foi concedida na sexta-feira (dia 11 de dezembro passado), que antecedia o domingo da prova. Sábado à noite, o candidato obteve informações da Comissão do

Concurso, que não existia recurso contra a decisão da 16ª Vara e que, inclusive, já se tinha pedido uma prova avulsa a ser aplicada para ele no dia da prova.

Mas, no domingo pela manhã, após exibição da decisão da 16ª Vara que o conduzia para a 3ª fase do certame, já sendo realizado pelos fiscais conferências dos seus materiais para a realização da prova, ficou surpreendido por uma decisão monocrática do TJ-AL suspendendo a liminar.

As decisões administrativas e judiciais ocorridas deixaram o candidato perplexo do ponto de vista jurídico, por conta das seguintes questões:

1º) é lição básica de Introdução ao Estudo do Direito que doutrina são estudos e comentários feitos pelos estudiosos do Direito sobre matérias desta ciência humana. Existe nos autos parecer do autor do livro que contem os informativos afirmando que os mesmos são jurisprudência ;

2º) dizer que os atos da comissão do concurso são soberanos sobre os dos funcionários da instituição que realizam a prova, é dar poderes a comissão para mudar "as regras do edital" no momento da prova. E é lição básica de qualquer manual de Direito Administrativo que o edital representa a lei interna do concurso porque serve para gerar segurança aos candidatos quanto ao andamento do concurso. Aliás, o próprio edital afirma que as regras contidas nele só podem ser mudadas por outro edital.



Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS
Assessoria de Comunicação – Clipping Diário

Clipping-Diário

Veículo
O Jornal

Data
Domingo, 20 de dezembro de 2009

A organizadora do concurso afixou cartaz no dia da 3ª fase na entrada do local de provas, depois de toda confusão ocorrida na fase anterior, dizendo quais os materiais que poderiam ser usados na hora da prova, dentre eles; JURISPRUDÊNCIAS E INFORMATIVOS DOS TRIBUNAIS. Isto pode significar que a postura da Instituição foi de seguir às regras do edital que possibilitava consulta aos informativos.

3º) É lição de qualquer manual de processo, que a liminar de natureza cautelar serve para resguardar o autor da ação de qualquer prejuízo ante a demora do julgamento da lide, evitando que haja prejuízo irreparável para o mesmo. Já a participação do candidato na 3ª etapa do concurso não traria nenhum prejuízo ao Estado de Alagoas, porque, se ao final perdesse a ação, estaria fora do concurso de qualquer jeito;

4º) Se faltou harmonia entre a Instituição contratada para realizar o concurso e a referida Comissão quanto “às regras do jogo” quem não deveria arcar com a falta de harmonia seriam os candidatos. Por outro lado, alegar que houve tratamento igual aos candidatos, já que a utilização dos informativos foi proibida a todos, não procede, porque aqueles que confiaram nas regras do edital e nas orientações dos funcionários da

Instituição concentraram mais os estudos na doutrina, e não na jurisprudência, porque estas últimas poderiam ser consultadas conforme o edital.

Além do mais, de acordo com Henrique Gaspar Mello de Mendonça e outros candidatos, o recolhimento dos informativos para todos aqueles que portavam os informativos na hora da prova, os teria deixado em desigualdade emocional com aqueles que não os levaram para prova como material de consulta.

Vale ressaltar que a decisão do CNJ pela legalidade do recolhimento de informativos de jurisprudência na 2ª fase, é uma decisão de natureza administrativa. Quem vai dar a última decisão pelo caso é o Judiciário Brasileiro por suas diversas instâncias judiciárias.

Página A27